

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO: Nº 23/00008-CD

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.115/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN;

DATA DA ABERTURA DO EDITAL: 14/09/2023

DATA DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 14/09/2024

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 14/09/2023 à 14/08/2024

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SORTEIO: RUA CORONEL BEZERRA, Nº 33, CIDADE ALTA - NATAL/RN.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES
4. DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DOS VALORES
8. DA VIGÊNCIA
9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
10. DA HABILITAÇÃO
11. DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO
12. DO SORTEIO
13. DA CONVOCAÇÃO
14. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA
15. DO DESCREDENCIAMENTO
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS
18. DAS PENALIDADES
19. DA RESCISÃO
20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00008-CD

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, torna pública a realização de credenciamento, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.252/12, de 06/06/12 e suas alterações e pelas disposições deste Instrumento Convocatório e seus anexos..

1– DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento destina-se ao **CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O dispositivo legal de amparo à contratação dos credenciados é o caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pelo Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1252/2012, tendo em vista a condição de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição.

3 – DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

3.1 – O aviso de credenciamento será publicado em um jornal de grande circulação no Estado e o Edital poderá ser retirado gratuitamente através do *site* da entidade: www.sescrn.com.br.

3.2 – As decisões relativas a este credenciamento, bem como, eventuais alterações no edital, serão publicados no mural de licitações do Sesc-AR/RN e no *site* da entidade, www.sescrn.com.br, podendo utilizar-se de meios alternativos de divulgação, inclusive correio eletrônico, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

3.3 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por email, no endereço, cpl@rn.sesc.com.br, à Comissão de Credenciamento do Sesc-AR/RN, com identificação da empresa (pessoa jurídica).

3.3.1 – Os pedidos de esclarecimento solicitados por *e-mail* deverão sempre ser enviados por meio de documento anexo, que conste a identificação da empresa (pessoa jurídica) e não serão aceitos pedidos de esclarecimento no corpo do *e-mail*.

4 – DAS CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

4.2 - A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte: a CREDENCIADA deverá preencher o Registro Digital de Atendimento à medida que realiza o atendimento/serviço.

4.3 - O(s) CREDENCIADO(s) deve seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc-AR/RN.

4.4 - Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

4.5 - Das Condições de Atendimento:

a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;

d) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

4.6 - Todas as Clínicas Médicas credenciadas devem possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita e disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

4.7 - Dos locais da prestação dos serviços:

4.7.1 - As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, ainda, ocorrer nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN.

CEP: 59.025.070

Telefone: (84) 3133-0360

4.7.2 - Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, tendo em vista as adaptações necessárias conforme realidade de cada atividade.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas as quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto do presente credenciamento, estejam legalmente estabelecidas no território nacional brasileiro e cumpram todos os requisitos para habilitação.

5.2 – Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar deste credenciamento qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste Edital, exceto:

- a) Pessoas jurídicas suspensas de licitar com o Sesc e/ou outras entidades do Sistema S;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas pela Administração pública direta e indireta nas esferas federal, estadual e municipal, bem como qualquer entidade do sistema S, com condenação transitada em julgado;
- c) Pessoas jurídicas em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando, independentemente do percentual de participação no Capital Social;
- e) Consórcios de empresas, sob qualquer forma.

5.3 – O objeto deste instrumento convocatório em hipótese alguma poderá ser subcontratado.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O período para **recebimento da documentação** dos interessados em habilitar-se ao credenciamento será do dia **14/09/2023 até 14/08/2024**. Os documentos e anexos deverão ser enviados para o Sesc-AR/RN, localizado na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

6.2 – Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE** durante os 12 (doze) meses de vigência do presente Edital.

6.3 – Através da Comissão de Credenciamento, o Sesc-AR/RN procederá periodicamente com a análise dos documentos de habilitação, publicando a homologação em até **02 (dois) dias úteis**, contados da sessão de abertura e julgamento dos referidos documentos, no endereço www.sescrn.com.br.

6.4 – A homologação do credenciamento não obriga a contratação, a qual somente ocorrerá de acordo com as necessidades do Sesc AR/RN.

6.5 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Autoridade Superior.

7 – DOS VALORES

7.1 – O preço dos serviços será pago conforme Preço de Referência nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, valor esse que não sofrerá reajuste até o fim de sua vigência.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.

8.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, até o limite permitido pela Resolução 1252/2012.

9 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 – A documentação exigida como critério de habilitação, deverá ser entregue em envelope, necessariamente, lacrado, opaco e identificado (conforme modelo de identificação a seguir) no Sesc-AR/RN, localizado no endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta - Natal/RN.

MODELO DO ANVERSO DO ENVELOPE

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE FIXO/ FAX:

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDCIAMENTO Nº 23/00008-CD

OBJETO: OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 – Será admitido o encaminhamento do envelope por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

9.3 – A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Serão admitidas participar do presente credenciamento as **peças jurídicas** que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Credenciamento após exame da documentação abaixo relacionada.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1 A documentação relativa a habilitação jurídica, a seguir relacionada, deverá ser apresentada em cópia autenticada, exceto o solicitado no item 10.2.1.2.

10.2.1.1 **Cópia da Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente com foto dotado de fé pública, em condições de identificação, do (s) sócio (s) /administrador (es) que tenham poder de representação.

10.2.1.2 **Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

10.2.1.3 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente consolidado e registrado, para as “sociedades comerciais”;

a) Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social não estejam consolidados ou possuam aditivos posteriores à consolidação, deverão apresentar também seus aditivos

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.1 Para comprovação técnica a empresa deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública

ou por empresa privada, comprovando a experiência na execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter uma descrição sucinta do escopo do trabalho desenvolvido.

b) Declaração da empresa, descrevendo para quais especialidades a empresa deseja se credenciar e quantos profissionais a empresa tem capacidade de disponibilizar em cada especialidade.

10.3.2 No ato de assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar a relação de profissionais que irão atender às demandas, um documento com foto, comprovação de seu vínculo com a credenciada, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica a seguir:

a) MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA: Formação superior em medicina com especialização em ultrassonografia (diagnóstico por imagem) e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

b) MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL OU MÉDICO(A) DE FAMÍLIA: Formação superior em medicina, desejável especialização em Clínica Geral ou Medicina de Família, e Comunidade e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

c) MÉDICO(A) PSIQUIATRA: Formação superior em medicina, com especialização em Psiquiatria e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

d) MÉDICO(A) GINECOLOGISTA: Formação superior em Medicina, com especialização em Ginecologia/Obstetrícia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

e) MÉDICO(A) PEDIATRA: Formação superior em Medicina, com especialização em Pediatria e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

f) MÉDICO(A) GERIATRIA: Formação superior em Medicina com especialização em Geriatria e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

g) MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Endocrinologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

h) MÉDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Gastroenterologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

i) MÉDICO(A) MASTOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Mastologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

j) MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Dermatologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

k) MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Reumatologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

l) MÉDICO(A) ORTOPEDISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Ortopedista e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

m) FISIOTERAPEUTA: Formação superior em fisioterapia; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação e comprovação de regularidade junto ao conselho de classe.

n) NUTRICIONISTA: Formação superior em Nutrição; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação e comprovação de regularidade junto ao conselho de classe.

o) PATOLOGIA: A empresa deverá fornecer a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos exames. Para credenciamento nos serviços de Patologia, a empresa deverá, ainda, apresentar:

o.1) Licença de Funcionamento;

o.2) Alvará Sanitário;

o.3) Registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

10.3.3 Para os interessados em credenciar-se em qualquer dos lotes do presente credenciamento deverão ser apresentados:

a) Termo de Declaração (conforme Modelo disponibilizado no **Anexo** deste instrumento convocatório), devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da empresa.

b) Solicitação de Credenciamento (conforme Modelo disponibilizado no **Anexo** deste instrumento convocatório), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.

10.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica credenciada, com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a abertura do credenciamento, salvo, outra dada expressa na própria certidão;

10.5 - REGULARIDADE FISCAL

10.5.1 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais e/ou municipais**, pertinente ao ramo de atividade da credenciada;

10.5.2 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho, atualizada;

10.5.3 **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, atualizada;

10.5.4 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, junto a Receita Federal do Brasil, atualizada;

10.5.5 **Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual**, juntamente com a certidão quanto a dívida ativa do Estado, ou ainda, Certidão de Não Contribuinte;

10.5.6 **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Fazenda Municipal, ou ainda, Certidão de não contribuinte;

10.6 Além dos documentos acima elencados, a pessoa jurídica deverá apresentar também:

10.6.1 **Declaração**, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura do credenciamento, **que comprove a inexistência, no quadro funcional da empresa, de adolescente menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de dezesseis anos desempenhando qualquer função, salvo na condições de aprendiz.** Caso conste do quadro funcional o profissional aprendiz, este só poderá desempenhar suas funções a partir dos quatorze anos de idade, conforme estabelece o art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

(representante legal com – nome e cargo)

10.7 - Caso as certidões apresentadas sejam POSITIVA(S), o Sesc AR/RN se reserva ao direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, informado pelo emitente.

10.8 – Caso o estabelecimento que for executar o Contrato for constituído como matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.9 – A Comissão Permanente de Credenciamento poderá atualizar as certidões com validade expirada e que estejam disponíveis via *internet*.

10.10– Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento físico dos envelopes na sede do Sesc-AR/RN. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Os documentos de habilitação deverão estar assinados na última folha e rubricados nas demais por aquele que tem legitimidade para intervir em qualquer fase do procedimento, redigidos com clareza e em língua portuguesa, sendo vedadas as que apresentarem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras.

11.2 - Os credenciados ficam obrigados a apresentarem seus documentos na ordem em que estão listados neste edital, bem como, ENUMERAR TODAS AS FOLHAS DO DOCUMENTO, indicando, em cada folha, o número e a quantidade total de folhas. Assim, exemplificativamente, um documento contendo vinte folhas será registrado da seguinte forma: 1/20, 2/20, 3/20..., 20/20. O SESC não se responsabilizará por documentos que não contenham numeração sequencial.

11.3 – A documentação poderá ser apresentada em fotocópias, exceto as termo sensitivas. Caso julgue necessário, a Comissão de Credenciamento solicitará aos credenciados a apresentação dos documentos originais com o fim de verificar a autenticidade das fotocópias apresentadas.

11.4 – A qualquer tempo o Sesc-AR/RN poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, complementar ou atualizar os documentos de habilitação que instruem o processo, vedada à inclusão posterior de documentos que não estejam disponíveis no envelope de habilitação.

11.5 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmo autenticados, nem protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

11.6 – Todos os documentos apresentados deverão estar numerados, sendo que, ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão “**última folha**”.

11.7 – Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, que conferirá a sua autenticidade.

12 – DO SORTEIO

12.1 – Os sorteios serão realizados periodicamente, conforme interesse e necessidade do Sesc AR/RN.

12.2 – A data de todos os sorteios será divulgada no endereço eletrônico www.sescrn.com.br.

12.3 – Participarão do sorteio todas as Pessoas Jurídicas Credenciadas até a data de sua realização. Posterior ao primeiro sorteio, havendo somente um interessado ficará na ordem de classificação, havendo 2 (dois) ou mais interessados será realizado novo sorteio somente para os novos interessados, passando a compor a ordem de classificação já existente.

12.4 – Caso apenas 01 (um) interessado venha a se credenciar, este não será prejudicado, devendo ser convocado para firmar contrato desde que tenha sido habilitado após a entrega dos documentos.

12.5 – A qualquer tempo, durante a vigência desse Edital, novas pessoas jurídicas poderão ser credenciadas, desde que atendam aos requisitos de habilitação.

13 – DA CONVOCAÇÃO

13.1 – A partir da convocação, caracterizará descumprimento total da obrigação, o credenciado que se recusar a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, permitindo a contratação dos demais credenciados, conforme ordem de sorteio realizado. O desistente deverá se manter no banco de credenciados, para uma próxima oportunidade.

13.2 – A prestação dos serviços por parte da Credenciada será por demanda.

14 – DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

14.1 – Os credenciados serão convidados a participar dos sorteios para os locais e ordem de atendimento. Os sorteios ocorrerão periodicamente durante a vigência desse Edital e os
Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

credenciados serão comunicados através do endereço eletrônico www.sescrn.com.br e/ou e-mail informado no momento do seu credenciamento.

14.2 – As regras para a prestação do serviço constam neste Edital e em seus anexos.

14.3 – Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes e necessárias ao melhor atendimento às clientes que usufruirão dos serviços, conforme condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 – A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento antes do término dos 12 (doze) meses de vigência estipulada, sem ônus para as partes, mediante prévio aviso, escrito, com **30 (trinta) dias de antecedência**, não participando, dessa forma, dos sorteios posteriores à solicitação.

15.2 – Caso sejam descredenciados todos os interessados, o credenciamento terá seu vencimento antecipado, devendo ser publicado novo edital.

15.3 – O descredenciamento não poderá ser solicitado durante o curso de vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato.

15.4 – O Sesc-AR/RN poderá, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento caso a Credenciada não atenda, **por 02 (duas) vezes**, à solicitação para execução de um trabalho.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será creditado em conta bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e aceite definitivo da prestação do serviço, inadmitindo-se negociação de títulos com instituições financeiras, bem como, a comprovação, por parte do credenciado, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à quitação dos encargos trabalhistas e à regularidade fiscal do FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

16.2 – Tal exigência mínima, não exime a responsabilidade da credenciada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

16.3 – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

16.4 – Demais condições de pagamento, seguem em conformidade com a Minuta do Contrato, deste Edital, sendo a ele vinculado.

17 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

17.1 – Simples pedidos de esclarecimentos podem ser realizados por e-mail, no endereço eletrônico cpl@rn.sesc.com.br em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data limite para

recebimento dos documentos de habilitação.

17.2 – Definidas as empresas habilitadas, a Comissão de Credenciamento comunicará através do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes o resultado final do julgamento, decisão sobre a qual caberá recurso motivado e fundamentado, por escrito, protocolado, remetido à Comissão Permanente de Credenciamento, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesc AR/RN, de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h00, na Rua Coronel Bezerra, nº 33, Cidade Alta, Natal/RN ou digitalizado em formato PDF, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão, pela empresa que se julgar prejudicada. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

17.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência às demais empresas interessadas por meio do sítio www.sescrn.com.br/licitacoes. A empresa que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo recursal (subitem 18.2), contado a partir da comunicação da interposição do recurso.

17.4 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final para sua interposição e, existindo contrarrazões, da data final para apresentação da manifestação, comunicando aos interessados do resultado do julgamento.

17.5 – Não serão conhecidos recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste edital.

17.6 – O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7 – Os recursos terão efeito suspensivo, devendo o sorteio ser suspenso ficando pendente até decisão de julgamento do recurso.

17.8 – Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc-AR/RN.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – Conforme Minuta do Contrato do presente Edital.

19 – DA RESCISÃO

19.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelece a Minuta do Contrato.

20 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

20.1 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Sesc-AR/RN poderá, por critérios de conveniência e oportunidade revogar o presente credenciamento.

20.2 – Havendo vício de legalidade no procedimento, o Sesc-AR/RN deverá, de ofício, anular

o credenciamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não ensejando qualquer dever de indenizar por parte desta entidade.

20.3 – A nulidade do procedimento de credenciamento implica, necessariamente, a do Contrato.

21 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 – Ao aceitar participar do credenciamento, o interessado está ciente de que o Sesc-AR/RN adota os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com seus clientes, fornecedores e colaboradores para garantir que a privacidade e a segurança dos dados sejam protegidas, em respeito à privacidade em relação a qualquer informação, dados e/ou imagem que possam ser coletados, tratados e compartilhados.

21.2 – Os interessados autorizam o Sesc-AR/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

21.2.1 Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

21.2.2 A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento e a futura execução do objeto contratado;

21.2.3 Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado, por ocasiões de sessões presenciais e sobretudo em caso da realização de sessões virtuais, nas quais os participantes analisarão os documentos de credenciamento propostas de preços e habilitação no formato digital, como forma de assegurar a transparência da relação.

21.3 – O Sesc-AR/RN se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados, tratados ou compartilhados, de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

21.4 – Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, revogando a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo.

21.5 – O Sesc-AR/RN afirma que o material resultante desse processo não terá nenhuma

finalidade comercial e será utilizado exclusivamente para registro no processo administrativo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – A qualquer momento o Sesc-AR/RN poderá desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

22.2 – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Sesc-AR/RN, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos credenciados.

22.3 – O Sesc-AR/RN poderá, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos credenciados, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.

22.4 – O Sesc-AR/RN, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.

22.5 – Não serão levadas em consideração pela entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.6 – A cópia e/ou acesso a qualquer documento do processo de credenciamento, deverá ser solicitado formal e presencialmente à Comissão de Credenciamento ou, ainda, por email (cpl@rn.sesc.com.br), não sendo aceitas solicitações realizadas através de qualquer outro meio.

22.7 – O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento do certame, deverão ser tratados com razoabilidade e pautado no princípio da instrumentalidade das formas.

22.8 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão e submetidos, caso necessário, ao parecer da Assessoria Jurídica.

Natal/RN, 13 de setembro de 2023

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Analista de Contratos e Licitação

Maria Nilde de Oliveira Batista
Gerente de Aquisições e Contratos

ANEXO I

CREENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00008-CD

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE |
|----------------|--|---|-------------|
| LOTE 01 | | ULTRASSOGRAFIA | |
| 1 | Abdomen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço) | Atendimento por profissional de medicina com especialização em ultrassonografia. Técnica médica não invasiva, utilizada para reproduzir imagens dinâmicas – observadas em tempo real – dos órgãos internos, tecidos, rede vascular e fluxo sanguíneo, auxiliando, complementando e interagindo com outras especialidades médicas. Emissão de laudo médico descrevendo os achados juntamente com as imagens, impressas. O credenciado deverá disponibilizar, além do profissional capacitado, o equipamento com qualidade técnica e resolutividade para a realização dos exames. Os exames deverão ser realizados utilizando as melhores práticas e técnicas definidas pelas sociedades de especialidades médicas. Os exames devem ser realizados nas instalações da Clínica integrada Sesc. | Exame |
| 2 | Abdomen Total – Inclui abdômen inferior. | | Exame |
| 3 | Aparelho Urinário Feminino (rins, ureteres e bexiga) | | Exame |
| 4 | Aparelho Urinário Masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata) | | Exame |
| 5 | Obstétrica | | Exame |
| 6 | Obstétrica + Translucência Nucal | | Exame |
| 7 | Obstétrica Morfológica – Descrição detalhada dos órgãos do feto; identificação de marcadores de risco para malformações. | | Exame |
| 8 | Obstétrica com Doppler colorido | | Exame |
| 9 | Pélvica – Abdomen inferior feminino (bexiga, útero, ovários e anexos) | | Exame |
| 10 | Transvaginal – Inclui o abdômen inferior feminino. | | Exame |
| 11 | Próstata por Via Abdominal | | Exame |
| 12 | Próstata Transretal c/ Biópsia | | Exame |
| 13 | Mamas | | Exame |
| 14 | Tireoide | | Exame |
| 15 | Parede Abdominal | | Exame |
| 16 | Músculos | | Exame |
| 17 | Glândulas Salivares | | Exame |
| 18 | Articulação (cada uma) | | Exame |
| 19 | Retroperitônio (Grandes Vasos, Adrenais) | | Exame |
| 20 | Tórax – extracardíaco. | | Exame |
| 21 | Doppler Vasos Venosos Cervical, Bilateral | | Exame |
| 22 | Doppler Vasos Arteriais Cervical, Bilateral | | Exame |
| 23 | Doppler Venoso de Membro Unilateral (Superior ou Inferior) | | Exame |
| LOTE 02 | | CLÍNICO GERAL / MÉDICO DA FAMÍLIA | |
| 24 | Consulta com Clínico Geral / Médico da Família | Atendimento por profissional de medicina à pacientes adultos ou crianças de ambos os | Atendimento |

| | | | |
|----------------|------------------------------------|--|--------------|
| | | sexos que apresentem intercorrências à saúde, fazendo a anamnese, o exame clínico, solicitando exames complementares quando necessário, diagnosticando e tratando as patologias. Fazer exame clínico ocupacional, por delegação do Médico Coordenador do PCMSO de clientes do SESC, seguindo o protocolo definido no PCMSO da empresa; emitir o ASO após o exame clínico atestando a capacidade, ou não, do paciente para a atividade laboral. | |
| LOTE 03 | | PSIQUIATRIA | |
| 25 | Consulta Psiquiatra | Atendimento por profissional de medicina com especialização em Psiquiatria. O profissional deverá atender pacientes de ambos os sexos e de qualquer idade que apresentem distúrbios mentais e/ou comportamentais que requeiram abordagem medicamentosa específica da psiquiatria e que não são resolvíveis com o tratamento psicológico. | Atendimento |
| LOTE 04 | | GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA | |
| 26 | Consulta ginecológica | Atendimento a crianças e adultos do sexo feminino, por profissional com graduação em medicina e especializado em Ginecologia/Obstetrícia, com a finalidade de realizar consultas fazer anamnese, exame físico; solicitar exames complementares e avaliar seus resultados; elaborar hipóteses diagnósticas e prescrever tratamentos; discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares; fazer encaminhamentos para especialistas quando necessário; realizar procedimentos ambulatoriais quando indicado, tudo em conformidade com os princípios da boa prática médica e respeito ao código de ética médica. | Atendimento |
| 27 | Exame Fluxo vaginal | Coletar secreções para análise de detecção de processos infecciosos vaginais. | Procedimento |
| 28 | Colposcopia | Analisar de forma detalhada o colo do útero, a vagina e a vulva da mulher, e, assim, investigar lesões benignas (inflamação), pré-malignas (que antecedem o câncer) e malignas (câncer). | Procedimento |
| 29 | Vulvoscopia | Analisar e identificar diversas lesões vaginais. | Procedimento |
| 30 | Coleta de material para preventivo | Coletar células do colo uterino para avaliação ao microscópio. | Procedimento |
| 31 | Implante de DIU | Implantação do dispositivo intrauterino. | Procedimento |
| 32 | Excisão de pólipos cervical | Realizar procedimento ginecológico para remover pólipos que crescem na cervix, a parte inferior do útero. | Procedimento |

| | | | |
|----------------|--|---|--------------|
| 33 | Biopsia colo utero | Coletar com auxílio de uma pinça de biópsia é uma pequena porção da área anormal sobre a superfície do colo do útero. Esse procedimento pode causar cólicas leves, dor e algum sangramento. | Procedimento |
| 34 | Biopsia de vagina ou vulva | Coletar material da vulva para avaliar alterações da mucosa e/ou pele vulvar, detectadas durante a vulvoscopia. | Procedimento |
| 35 | Cauterização do colo uterino, vagina ou vulva. | Realizar cauterização no útero nos casos de feridas provocadas por HPV, alterações hormonais ou infecções vaginais. | Procedimento |
| LOTE 05 | | PEDIATRIA | |
| 36 | Consulta com Pediatra | Atendimentos a crianças de ambos os sexos, do recém-nascido, adolescente até chegar a fase adulta, por profissional com graduação em medicina e especializado em Pediatria. | Atendimento |
| LOTE 06 | | GERIATRIA | |
| 37 | Consulta com Geriatra | Atendimentos ao público idoso de forma integral e individualizada, por profissional com graduação em medicina e especializado em Geriatria. Identifica alterações esperadas do envelhecimento, doenças e sequelas que impactam na saúde física e psicológica e na sua funcionalidade. | Atendimento |
| LOTE 07 | | ENDOCRINOLOGISTA | |
| 38 | Consulta com Endocrinologista | Atendimentos a pacientes com transtornos das glândulas endócrinas e hormônios, por profissional com graduação em medicina e especializado em endocrinologia, com o intuito de estabelecer o equilíbrio do organismo, além de tratar distúrbios hormonais variados, de peso, de crescimento, entre diversos outros. | Atendimento |
| LOTE 08 | | GASTROENTEROLOGIA | |
| 39 | Consulta com Gastroenterologista | Atendimento por profissional com graduação em medicina e especializado em gastroenterologia, à pacientes com doenças relacionadas ao aparelho digestivo, que se estende desde a boca, passando por esôfago e órgãos como o estômago e o intestino, chegando ao reto. Ele é capaz de realizar exames, prescrever medicamentos e procedimentos necessários para a saúde desse sistema do corpo. | Atendimento |
| LOTE 09 | | MASTOLOGIA | |
| 40 | Consulta com Mastologista | Atendimento por profissional com graduação em medicina e especializado em mastologia, que realizará consultas preventivas em relação aos distúrbios de mama, deverá realizar diagnósticos e indicar tratamentos para | Atendimento |

| | | | |
|----------------|--------------------------------|--|-------------|
| | | doenças relacionadas às glândulas mamárias. O profissional poderá definir o diagnóstico para o câncer de mama, mediante análise de exames. | |
| LOTE 10 | | DERMATOLOGIA | |
| 41 | Consulta com Dermatologista | Atendimentos a pacientes que precisem tratar doenças da pele, cabelos e unhas, por profissional com graduação em medicina e especializado em dermatologia. | Atendimento |
| LOTE 11 | | REUMATOLOGIA | |
| 42 | Consulta com Reumatologista | Atendimentos a pacientes, por profissional com graduação em medicina e especializado em reumatologia, que trata ou buscam diagnósticos de diversas doenças que afetam o sistema musculoesquelético e o tecido conjuntivo, doenças reumáticas. As mais comuns são osteoartrite, também conhecida como artrose, fibromialgia, osteoporose, gota, tendinites e bursites, febre reumática, artrite reumatoide e outras patologias que acometem a coluna vertebral. | Atendimento |
| LOTE 12 | | ORTOPEDISTA | |
| 43 | Consulta com Ortopedista | Atendimentos a pacientes, por profissional com graduação em medicina e especializado em ortopedia, que cuida do sistema locomotor humano. Dessa forma, é responsável por diagnosticar e tratar disfunções e lesões que envolvem este sistema. | Atendimento |
| LOTE 13 | | FISIOTERAPIA | |
| 44 | Consulta em fisioterapia | Atendimento por profissional graduado em fisioterapia, com foco para a prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. | Atendimento |
| 45 | Músculo/esquelética por sessão | | Atendimento |
| 46 | Neuro sem dependência | | Atendimento |
| 47 | Neuro com dependência | | Atendimento |
| 48 | Cardiovascular | | Atendimento |
| 49 | Queimaduras | | Atendimento |
| 50 | Post cirurgico | | Atendimento |
| 51 | Respiratória | | Atendimento |
| 52 | Genito urinária | | Atendimento |
| LOTE 14 | | NUTRIÇÃO | |
| 53 | Consulta com Nutricionista | Atendimento a pacientes / clientes com a finalidade auxiliar as pessoas a alcançarem uma alimentação equilibrada e saudável, adequada às suas necessidades individuais, por profissional graduado em Nutrição. | Atendimento |
| 54 | Avaliação por Bioimpedância | Avaliação realizada em balança de bioimpedância do Sesc, por profissional graduado em Nutrição. | Avaliação |
| LOTE 15 | | PATOLOGIA | |

| | | | |
|----|--|--|-------|
| 55 | Anatómo Patologia – Citologia | Análise de material colhido do colo uterino. | Exame |
| 56 | Anatómo Patologia – Exames de Biópsias | Análise do fragmento do tecido (lesões) ginecológico do indivíduo. | Exame |

| Prestação de serviço | Valor de repasse |
|--|-------------------------|
| Abdomen Superior (fígado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço). | R\$ 72,00 |
| Abdomen Total – Inclui abdômen inferior. | R\$ 89,00 |
| Aparelho Urinário Feminino (rins, ureteres e bexiga) | R\$ 55,00 |
| Aparelho Urinário Masculino (rins, ureteres, bexiga e próstata) | R\$ 59,00 |
| Obstétrica | R\$ 46,00 |
| Obstétrica + Translucência Nucal | R\$ 90,00 |
| Obstétrica Morfológica – Descrição detalhada dos órgãos do feto; identificação de marcadores de risco para malformações. | R\$ 86,00 |
| Obstétrica com Doppler colorido | R\$ 110,00 |
| Pélvica – Abdomen inferior feminino (bexiga, útero, ovários e anexos) | R\$ 66,00 |
| Transvaginal – Inclui o abdômen inferior feminino. | R\$ 64,00 |
| Próstata por Via Abdominal | R\$ 66,00 |
| Próstata Transretal c/ Biópsia | R\$ 80,00 |
| Mamas | R\$ 62,00 |
| Tireoide | R\$ 58,00 |
| Parede Abdominal | R\$ 58,00 |
| Músculos | R\$ 58,00 |
| Glândulas Salivares | R\$ 52,00 |
| Articulação (cada uma) | R\$ 62,00 |
| Retroperitônio (Grandes Vasos, Adrenais) | R\$ 67,00 |
| Tórax – extracardíaco. | R\$ 39,00 |
| Doppler Vasos Venosos Cervical, Bilateral | R\$ 146,00 |
| Doppler Vasos arteriais Cervical, bilateral | R\$ 186,00 |
| Doppler Venoso de Membro Unilateral (Superior ou Inferior) | R\$ 182,00 |
| *Consulta com Clínico Geral / Médico da Família | R\$ 52,00 |
| Consulta Psiquiatra | R\$106,00 |
| Consulta ginecológica | R\$ 70,00 |
| Exame Fluxo vaginal | R\$ 10,00 |
| Colposcopia | R\$ 32,00 |

| | |
|--|------------|
| Vulvosopia | R\$ 38,00 |
| Coleta de material para preventivo | R\$ 12,00 |
| Implante de DIU | R\$ 95,00 |
| Excisão de pólipos cervical | R\$ 64,00 |
| Biopsia colo utero | R\$ 40,00 |
| Biopsia de vagina ou vulva | R\$ 40,00 |
| Cauterização do colo uterino, vagina ou vulva. | R\$ 40,00 |
| Consulta com Pediatra | R\$ 96,00 |
| Consulta com Geriatra | R\$ 112,00 |
| Consulta com Endocrinologista | R\$ 96,00 |
| Consulta com Gastroenterologista | R\$ 80,00 |
| Consulta com Mastologista | R\$ 96,00 |
| Consulta com Dermatologista | R\$ 80,00 |
| Consulta com Reumatologista | R\$ 116,00 |
| Consulta com Ortopedista | R\$ 64,00 |
| Consulta em fisioterapia | R\$ 42,00 |
| Músculo/esquelética por sessão | R\$ 35,00 |
| Neuro sem dependência | R\$ 28,00 |
| Neuro com dependência | R\$ 50,00 |
| Cardiovascular | R\$ 41,00 |
| Queimaduras | R\$ 34,00 |
| Post cirúrgico | R\$ 41,00 |
| Respiratória | R\$ 41,00 |
| Genito urinária | R\$ 85,00 |
| Consulta com Nutricionista | R\$ 31,00 |
| Avaliação por Bioimpedância | R\$ 31,00 |

ANEXO II

CREENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00008-CD

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN, conforme ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES contidas no ANEXO I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento se faz necessário para execução de serviços, visando a assistência médica e cuidados terapêuticos destinadas a clientela do Sesc – AR/RN, oferecida através do Programa Saúde, constante no Programa de Trabalho 2023 da entidade, em especial, através do Projeto Clínica Integrada de Saúde, que oferecerá serviços de saúde nas suas instalações e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, locais aonde os Prestadores de Serviço Credenciados exercerão suas atividades.

2.2. As Empresas e prestadores de serviço Credenciados exercerão suas atividades na Clínica Integrada do Sesc – AR/RN e, eventualmente, nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte, assim como para o serviço de Patologia, na sede da contratada.

3. QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

3.1. Para comprovação técnica a empresa deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando a experiência na execução de serviços relativos ao objeto deste credenciamento;

a.1) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel que identifique a empresa, constando a razão social ou nome completo, endereço e telefone de um representante, para confirmação dos dados, devendo também, conter uma descrição sucinta do escopo

do trabalho desenvolvido.

b) Declaração da empresa, descrevendo para quais especialidades a empresa deseja se credenciar e quantos profissionais a empresa tem capacidade de disponibilizar em cada especialidade.

3.2.2 No ato de assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar a relação de profissionais que irão atender às demandas, um documento com foto, comprovação de seu vínculo com a credenciada, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica a seguir:

a) MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA: Formação superior em medicina com especialização em ultrassonografia (diagnóstico por imagem) e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

b) MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL OU MÉDICO(A) DE FAMÍLIA: Formação superior em medicina, desejável especialização em Clínica Geral ou Medicina de Família, e Comunidade e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

c) MÉDICO(A) PSIQUIATRA: Formação superior em medicina, com especialização em Psiquiatria e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

d) MÉDICO(A) GINECOLOGISTA: Formação superior em Medicina, com especialização em Ginecologia/Obstetrícia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

e) MÉDICO(A) PEDIATRA: Formação superior em Medicina, com especialização em Pediatria e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

f) MÉDICO(A) GERIATRIA: Formação superior em Medicina com especialização em Geriatria e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

g) MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Endocrinologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

h) MÉDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Gastroenterologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do

Rio Grande do Norte.

i) MÉDICO(A) MASTOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Mastologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

j) MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Dermatologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

k) MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Reumatologia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

l) MÉDICO(A) ORTOPEDISTA: Formação superior em Medicina com especialização em Ortopedia e comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte.

m) FISIOTERAPEUTA: Formação superior em fisioterapia; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação e comprovação de regularidade junto ao conselho de classe.

n) NUTRICIONISTA: Formação superior em Nutrição; experiência comprovada mínima de 01 (um) ano na área de atuação e comprovação de regularidade junto ao conselho de classe.

o) PATOLOGIA: A empresa deverá fornecer a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos exames. Para credenciamento nos serviços de Patologia, a empresa deverá, ainda, apresentar:

o.1) Licença de Funcionamento;

o.2) Alvará Sanitário;

o.3) Registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir

benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

4.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão, obrigatoriamente, ser registradas através de preenchimento do Registro Digital de Atendimento (Prontuário multidisciplinar) à medida que o atendimento/serviço está sendo prestado, respeitando a obrigatoriedade de sigilo profissional preconizado pelos Conselhos e pelo Código Civil Brasileiro.

4.1.3. Especificamente para o **LOTE 1**, que trata do serviço de ULTRASSONOGRRAFIA, a CREDENCIADA terá que utilizar seu próprio equipamento, com resolutividade para atender a realização dos exames.

4.1.4. Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

4.1.6. Condições de Atendimento:

- a) A credenciada deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no Contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;
- b) A credenciada deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;
- c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;
- d) O contratado da Credenciada, deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;
- e) O Sesc disponibilizará, os equipamentos e acessórios necessários (exceto a previsão contida em **4.1.3** para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

4.1.7. Clínica Integrada de Saúde é um projeto de promoção da saúde, que visa contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, de modo que suas práticas possibilitem assistência médica e prática integrativa à saúde dos comerciários e seus dependentes, fomentando o bem-estar e vida saudável. Seguem as atividades que serão desenvolvidas nesse projeto:

- a) Ultrassonografia;
- b) Clínica Geral (Medicina de Família);
- c) Psiquiatria;
- d) Ginecologia/obstetrícia (Saúde da Mulher);
- e) Pediatria;
- f) Geriatria;
- g) Endocrinologia;
- h) Gastroenterologia;
- i) Mastologia;
- j) Dermatologia;
- k) Reumatologia;
- l) Ortopedista;
- m) Fisioterapia;
- n) Nutrição;
- o) Patologia.

4.1.8. Todas as CREDENCIADAS devem possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita, além de disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, eventualmente, ocorrer nas Empresas do Comércio do Estado do Rio Grande do Norte e no caso da patologia, na sede da contratada.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN.

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

4.2.2. Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, com as adaptações necessárias

conforme realidade de cada atividade.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.1. Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.

5.1.2. Respeitar às disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.

5.1.3. Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;

5.1.4. Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.

5.1.5. Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc -AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada, exceto para os atendimentos de Patologia. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação de Clínica Integrada) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.

5.1.6. Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.

5.1.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando necessário, e por danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.

5.1.8. Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.

5.1.9. Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa.

5.1.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

5.1.11. Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

5.1.12. Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;

5.1.13. Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;

5.1.14. Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível enviar outro profissional para realizar a atividade proposta.

5.1.15. Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;

5.1.16. Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

5.1.17. Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.1.18. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o

CONTRATANTE;

5.1.19. Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.

5.1.20. Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;

5.1.21. É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

5.2.2. Encaminhar para a CONTRATADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo software de gestão da Clínica Integrada.

5.2.3. Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.

5.2.4. Aprovar os documentos relacionados à produção, encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.

5.2.5. Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.

5.2.6. O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor do contrato se dará em até 20 dias úteis da data de entrega da Nota Fiscal.

5.2.7. Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.

5.2.8. Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia Sesc aos Contratados.

5.2.9. Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.

5.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as

falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.

5.2.11. Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa CREDENCIADA será paga pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com o valor referente a cada serviço, presente no ANEXO I do Edital que será parte integrante do Termo de Credenciamento.

6.2. A Coordenação da Clínica Integrada SESC-AR/RN, analisará os relatórios de faturamento emitidos pelas CREDENCIADAS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do recebimento.

6.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de produção consolidado do período, além dos documentos de regularidade fiscal.

7 – INCIDÊNCIAS FISCAIS E DEMAIS ÔNUS

7.1. Dos valores devidos pelo CONTRATANTE serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenação da clínica integrada, às quais compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O Fiscal será responsável pelo Atesto das notas fiscais e por exigir da Contratada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao Setor de Contratos.

ANEXO III
CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00008-CD
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.

Nome da Empresa:

E-mail:

Endereço Completo:

Cargo:

Sócio Administrador:

CPF

CNPJ:

Telefone:

Município:

Tempo de experiência:

RG:

Telefone:

Estou ciente e aceito todas as condições constantes do Edital de Credenciamento N° _____ para prestação de serviços de promoção da saúde do Sesc/RN e a elas me submeto. Dessa forma, entrego juntados a esse Requerimento, os documentos exigidos para esse credenciamento, conforme edital supracitado.

Assinatura do Responsável da Empresa

ANEXO IV

CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00008-CD

MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao Serviço Social do Comércio – Sesc/RN

Ref.: CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS-CLIENTES DO SESC - AR/RN.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob N° _____, Inscrição Estadual / Municipal N° _____ propõe a essa entidade o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de atendimentos na área da saúde conforme discriminados no edital para execução nas instalações do SESC - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do SESC - AR/RN.

DECLARAMOS QUE:

- I. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários a perfeita execução do objeto do credenciamento;
- II. Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- III. Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados, resultantes de: valores brutos constantes nas tabelas do Edital que rege este Credenciamento, deduzidos os encargos legais neles previstos;
- IV. Que não há em nosso quadro, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- V. Que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com as entidades do Sistema “S”, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto a habilitação, especificamente a qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômica financeira;
- VI. Que na sua composição societária não existe participação de dirigentes e/ou empregados do Sistema FECOMÉRCIO;
- VII. Estamos cientes de que não poderão contratar com o Sesc, a Empresa ou titular, que tenha impetrado algum tipo de demanda judicial em desfavor do Sesc;
- VIII. Examinamos cuidadosamente o Edital de Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidas. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento, desde já nos submetemos.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições imposta pelo referido edital.

Natal/RN _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
CRENCIAMENTO SESC-AR/RN N.º 23/00008-CD
MINUTA DO CONTRATO

Nº

CRENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC AR/RN E A...

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representada, por delegação de poderes, pela sua Diretora Regional, Sra. _____, (nacionalidade), (est.civil) , (profissão), inscrito no CPF sob o nº. _____, e (Empresa Credenciada), inscrita no CNPJ sob nº. (-----) estabelecida na Rua (-----) nº. (), (bairro), (Natal/RN), doravante denominada apenas **CRENCIADA**, representada pelo Sr.(ª) (-----) , (nacionalidade), (est.civil) , (profissão) , inscrito(a) no CPF sob o nº.(-----), firmam e ajustam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL, PARA EXECUÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO SESC - AR/RN E NAS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS CLIENTES DO SESC - AR/RN**, conforme descrição do Edital Credenciamento Sesc-AR/RN N° 23/00008-CD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 29, da Resolução Sesc nº 1252/2012, em sua atual redação.

Parágrafo único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do parágrafo segundo, do art. 26 da Resolução Sesc 1252/2012, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE

Os serviços a serem prestados estão diretamente relacionados com a promoção da saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de garantir benefícios para as empresas que fizerem adesão a esse projeto.

§ 1º – A prestação dos serviços ocorrerá nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN e nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º – Por ocasião do atendimento, a CREDENCIADA deverá preencher o Registro Digital de Atendimento em prontuário eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE.

§ 3º – A CREDENCIADA deverá seguir e cumprir os padrões operacionais de trabalho do Sesc –AR/RN, inclusive seguir o que está definido no Decreto Municipal para a prática de serviços de saúde durante a pandemia do COVID 19;

§ 4º – Semestralmente, caberá ao Sesc - AR/RN avaliar a CREDENCIADA no desempenho de suas atividades;

§ 5º – Condições de Atendimento:

a) A CREDENCIADA deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos e no Contrato/Ordem de Compra de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam a referida prestação de serviços;

b) A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o período de relação contratual, as condições iniciais que permitiram sua habilitação;

c) A credenciada tem o prazo de até 48 horas para iniciar o atendimento depois da solicitação formal do Sesc – AR/RN. Quando, por motivo de força maior, o início das atividades não atender ao que foi solicitado pelo Sesc, deverá o contratado imediatamente comunicar (formalmente), por e-mail, o fato e providenciar a substituição do profissional em 24 horas ou o remanejamento de seus atendimentos para outras datas;

d) O contratado deverá realizar os atendimentos de acordo com a metodologia aplicada pelo Sesc - AR/RN;

e) O Sesc cederá, eventualmente, os equipamentos e acessórios necessários para a realização do serviço, mediante a formalização do Termo de Responsabilidade para uso de equipamento nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN ou nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte.

f) Após a prestação dos serviços, poderá, à critério do Sesc - AR/RN, ser aplicada uma avaliação do nível de satisfação do cliente.

§ 7º – Todas as Clínicas Médicas credenciadas devem possuir profissionais com boa comunicação oral e escrita e disponibilidade para atendimentos externos à unidade da Clínica Integrada do Sesc/RN.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

Rua Coronel Bezerra, 33 - Cidade Alta - Natal/RN CEP: 59025-070 TEL: (84) 3133-0360

As atividades serão executadas nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, conforme dados abaixo, podendo, ainda, ocorrer nas Empresas do Comercio do Estado do Rio Grande do Norte e no caso da patologia, na sede da contratada.

Serviço Social do Comércio – SESC – AR/RN

CNPJ: 03.591.097/0017-00

Endereço: Rua Coronel Bezerra, nº 33 - Cidade Alta – Natal / RN.

CEP: 59.025.070

Fone: (84) 3133-0360

§ 1º – Quando executados nas instalações da Clínica Integrada do Sesc - AR/RN, os serviços serão executados em espaço próprio para os serviços em questão, tendo em vista as adaptações necessárias conforme realidade de cada atividade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a Credenciante pagará à Credenciada o valor de R\$ _____ (valor por extenso) por cada serviço realizado nas instalações do Sesc - AR/RN e nas instalações das empresas-clientes do Sesc - AR/RN.

§ 1º – O pagamento será realizado pelo Sesc AR/RN por meio de depósito na conta corrente Da credenciada ou boleto bancário, em até 20 (vinte) dias corridos após a execução e aceite do serviço, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada à negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

§ 2º – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

§ 3º – O pagamento fica condicionado à comprovação, por parte da Credenciada, da manutenção das condições mínimas de habilitação, principalmente, quanto à Regularidade Fiscal relativas ao FGTS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como, a comprovação dos encargos trabalhistas.

§ 4º – Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da Credenciada, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc-AR/RN, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

§ 5º – A Credenciante se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da Credenciada, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

§ 6º – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a Credenciada, salvo nos casos permitidos em lei.

§ 7º – Dos valores devidos pelo CONTRATANTE serão descontados todos os encargos sujeitos a retenção na fonte por disposição legal, mediante as informações prestadas previamente pela empresa CREDENCIADA, conforme declaração emitida por contador, fazendo constar o CNAE da categoria e o percentual de retenção correspondente, conforme o caso (INSS, IR, PIS/COFINS/CSLL).

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que o presente Contrato não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre a Credenciante e a Credenciada, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato a Credenciante deverá:

- a) Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.
- b) Encaminhar para a CONTRATADA, relatório dos serviços executados mediante demanda e que será produzido pelo software de gestão da Clínica Integrada.
- c) Conferir os relatórios de produção para pagamento do presente Credenciamento, pelo gestor do contrato que será o responsável pelo relacionamento e informações entre as partes.
- d) Aprovar os relatórios de produção encaminhados pelo Credenciado com data, atividade desenvolvida, número de trabalhadores e assinatura do cliente/representante da empresa.
- e) Pagar à CONTRATADA os valores previstos e nas condições estabelecidas conforme as descrições do presente instrumento.
- f) Em caso de convocação do(a) CREDENCIADO(a) para prestar serviço fora do município de Natal-RN e, havendo necessidade de deslocamento do seu domicílio, o SESC AR/RN pagará ajuda de custo, inclusive pernoite, quando for o caso.
- g) Os valores de ajuda de custo, de que trata o **alínea “f”**, para a prestação de serviços em outros municípios, serão objeto de pagamento por parte do SESC AR/RN, conforme a sua política interna (alimentação, hospedagem, traslado, passagens etc.), sendo eventuais exceções tratadas pela Direção do SESC AR/RN.
- h) Verificar e aceitar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas.
- i) Capacitar, orientar e garantir a implementação da metodologia Sesc aos Contratados.
- j) Monitorar a execução dos serviços prestados pela credenciada.
- k) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento sobre o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas preventivas e corretivas.
- l) Prestar, por escrito, à CONTRATADA, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, quando provocado.
- m) O pagamento pelos serviços, efetivamente prestados, conferidos e aprovados pelo gestor do contrato se dará em até 20 dias úteis da data de entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Credenciada se obrigará:

- a) No ato de assinatura do contrato, a CREDENCIADA deverá apresentar a relação de profissionais que irão atender às demandas, um documento com foto, comprovação de seu vínculo com a credenciada, juntamente com a(s) comprovação(ões) de qualificação técnica.
- b) Atender aos clientes do Sesc/RN, conforme celebrado no Termo de Credenciamento e na Ordem de Serviço recebida.
- c) Respeitar às disposições contratuais para o atendimento aos clientes do Sesc – AR/RN, conforme estabelecido previamente na Ordem de Serviço.
- d) Utilizar as normas técnicas definidas pelo Conselho Regional de cada categoria, embasadas nas diretrizes técnicas do Programa Saúde, para elaboração do planejamento, execução e avaliação dos serviços;
- e) Realizar, manter e avaliar através de recursos próprios o desenvolvimento das atividades propostas.
- f) Para os serviços solicitados, deverá ser emitido um registro de atividades desenvolvidas (produção diária) e lançadas no sistema disponibilizado pelo Sesc -AR/RN, de acordo com as especificações técnicas, identificando o cliente atendido, a data e o número de atendimentos, realizando o registro em sistema próprio da Clínica Integrada. O registro deverá ser anexado ao relatório de produção mensal (do dia 01 ao dia 31 do mês) a ser encaminhado até o primeiro dia útil, do mês subsequente, para o fiscal do contrato (Coordenação da Clínica Integrada Sesc) conferir e autorizar a emissão da nota fiscal.
- g) Garantir que os profissionais executaram as atividades utilizando os EPI, necessários conforme protocolos de biossegurança.
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo transporte, hospedagem e alimentação do profissional, quando a prestação do serviço ocorrer fora da sede da Clínica Integrada e, nos limites da cidade de Natal-RN, além dos danos que possam ocorrer em equipamentos e materiais de qualquer natureza de sua propriedade e/ou de terceiros, bem como ressarcir danos morais e físicos se causados ao Sesc.
- i) Não divulgar, fotografar e/ou gravar assuntos internos dos clientes do Sesc - AR/RN.
- j) Não divulgar sua marca, seus serviços, produtos, nome, logomarca, telefone e/ou qualquer material que contenha algo que identifique sua empresa.
- k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.
- l) Assegurar que a equipe técnica indicada, esteja necessariamente vinculada à execução dos

serviços. A substituição ou inclusão de novos membros somente poderá ser realizada por profissional com a mesma ou superior qualificação técnica, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE.

- m) Preencher e solicitar assinatura do cliente ou seu responsável no Registro de atividade desenvolvida;
- n) Preencher os dados no Sistema Informatizado disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme necessidade;
- o) Informar com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), a impossibilidade de prestação de serviço no dia designado, a fim de que possa ser realizado o remanejamento do atendimento, em caso de não ser possível, enviar outro profissional para realizar a atividade proposta;
- p) Arcar com os prejuízos financeiros e demais cominações legais decorrentes de serviços executados com negligência, imperícia e imprudência;
- q) Manter-se, durante o prazo de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;
- r) Ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- s) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objetos deste contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;
- t) Comprometer-se na adequada utilização dos equipamentos do CONTRATANTE.
- u) Arcar com despesas causadas por danos nos materiais de consumo e equipamentos necessários à execução das atividades quando os serviços forem executados em suas instalações;
- v) É vedada à CONTRATADA a negociação do valor dos serviços com o cliente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

§ 1º– A Credenciante poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o Sesc por até 2 (dois) anos.

§ 2º – As penalidades poderão ser aplicadas de forma independente, cumulativa e alternativa, sem prejuízo de indenização a danos causados à Credenciante e a terceiros.

§ 3º – A Credenciante poderá aplicar a cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o descumprimento total ou parcial das obrigações presentes neste instrumento.

§ 4º – Será aplicada, para cada dia de inexecução contratual, uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante da obrigação não cumprida.

§ 5º – As penalidades pecuniárias poderão ser compensadas automaticamente do pagamento deste contrato.

§ 6º – As penalidades aplicadas serão necessariamente por escrito, motivadas e asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A Contratada declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da Contratada, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento;

b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º - A Contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo Contratante, a Contratada assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento;

b) Caso o Contratante realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;

c) O Sesc/RN é o controlador dos dados, ficando a Contratada impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

§ 4º - É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

§ 5º - Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da Contratada através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentados ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 6º - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

b) A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 7º - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 8º - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 9º - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 10 - As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão

por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 11 - As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 12 - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

§ 13 - As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,
- e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer destas Cláusulas avençadas neste instrumento contratual, poderá implicar em rescisão do mesmo, nos termos do art. 32 da Resolução nº 1252/2012 e suas alterações.

§ 1º – Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Credenciante o direito de qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da Credenciante, por meio de seus representantes;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada que, a Juízo da Credenciante, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por interesse da Credenciante, desde devidamente justificado.

§ 2º – A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Credenciada, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte da Credenciante, com as consequências previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 30 da Resolução nº 1252/2012, desde que haja interesse da Administração da Credenciante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00008-CD.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação da Clínica Integrada, a qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caberá à Coordenação da Clínica Integrada, a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado por servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Para fins de correção monetária, caso haja renovação contratual o índice a ser utilizado será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato rege-se pelas normas do Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor, e pela Resolução Sesc N° 1252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital Credenciamento Sesc AR/RN nº 23/00008-CD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações judiciais fundadas neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi expresso, obrigam-se as partes a cumprir integralmente o presente Contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, _____ de _____ de _____

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/RN

Direção Regional

CRENCIADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: